



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002061/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO PEREIRA MAIA NETO 04921422389, referente à Prestação de serviços de assessoria junto ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 03 de Junho de 2022

BESANILDO GOMES DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002061/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) 100% UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BESANILDO GOMES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços de assessoria junto ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE

Contratado.....: RAIMUNDO PEREIRA MAIA NETO 04921422389

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) BESANILDO GOMES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 03 de Junho de 2022

BESANILDO GOMES DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS





orçamentária:	, ficando o onta dos respectivos orçamentos, ca	saldo pertiner	te aos demais exercíci	
10.1 - O presente d	IMA - DAS ALTERAÇÕES COn contrato poderá ser alterado, nos ca istração do CONTRATANTE, com	sos previstos no		
11.1 - Este Contrate de 1993 e suas post disposições de direi 11.2 - Fica eleito Contrato, caso não 1.3 - Para firmeza	o Foro da cidade de BARREIRA sejam dirimidas amigavelmente. e como prova de haverem as partes igual teor, o qual, depois de lido e	ção específica, cosos, aos preceitos, como o único, entre si, ajusta	onsubstanciada na Lei nº os de direito público, teono capaz de dirimir as do do e contratado, é lavrado	ria geral de contratos e úvidas oriundas deste o o presente termo, em
	BARREIRA	- CE,/	/2022	
_	CONTRATANTE		CONTRATADA(O)	
Testemunhas:1	2			



Direta.

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00002061/22

PROCESSO N°: 2022/010602-DL
INTERESSADO: Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade
ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria junto ao setor esponsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE.
* Constitucional Administrativo, Licitação, Contrat

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor RAIMUNDO PEREIRA MAIA NETO 04921422389 visando atender as necessidades da(o) SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.231220237.2.093 Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvol. Econômico e Sustentabilidade, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

#



a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n $^\circ$. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 03 de Junho de 2022

MAGNO CESAR FURNANDES DE FREITAS

OABYCE 28.640

Procurador do Município





MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO N°
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de, através do(a), CNPJ-MF, N°, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF n°, residente na, e do outro lado, CPF/CNPJ, com sede na, de agora em diante denominada, residente na, portador do(a), têm justo e contratado o seguinte:
ONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a), residente na, têm justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - Prestação de serviços de assessoria junto ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato; 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços; 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato. 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em extinguindo-se em, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência;
 Multa; Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade; 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; 7.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão
aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE
8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ (
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

atraso.

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002061/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/010602-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de assessoria junto ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE, pelo valor de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil, cem reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). BESANILDO GOMES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 02 de Junho de 2022

BESANILDO GOMES DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE, consoante autorização do(a) Sr(a). BESANILDO GOMES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de serviços de assessoria junto ao setor responsável pelo Microempreendedor Individual, com auxílio nos cadastros, administração de cursos, palestras e outras atividades afins, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sustentabilidade do Município de Barreira-CE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

- 1 -

b_{ARROUR}A.

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. DO DESENV. ECON. E SUSTENTABILIDADE



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RAIMUNDO PEREIRA MAIA NETO 04921422389, no valor de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil, cem reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 02 de Junho de 2022

BESANILDO GOMES DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ





AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002061/22

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 02 de Junho de 2022

BESANTLÓO GOMES DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS